

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

TR-CA - 12022
(relativo ao Processo 228982021)
Código de validação: 2C9B729BBB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo – unidade vinculada a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão e que acolhe mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar, conforme lotes descritos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Casa Abrigo é uma instituição mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, vinculada diretamente a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e que acolhe mulheres e dependentes em risco de morte em decorrência de violência doméstica e familiar. Destina-se em garantir a integridade física e emocional das mulheres e seus filhos menores de idade, oferecendo-lhe um local seguro e sigiloso, até que possam reunir condições necessárias para retomar suas vidas, resgatando sua auto-estima e auxiliando no processo de reorganização pós-acolhimento.

A Casa Abrigo constitui um serviço socioassistencial de alta complexidade, sendo denominado “serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência” (conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), com propósito de prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção oferecendo um local seguro para acolher mulheres e seus filhos (as).

Configurando-se como uma alternativa de local seguro para as vítimas, o serviço tem caráter sigiloso e temporário, funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana, no qual as usuárias poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

Segundo as Diretrizes da Política Nacional de Abrigamento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, as casas abrigos devem incluir, dentre suas ações programáticas: educação e promoção da saúde e mental das mulheres e de seus dependentes, incluindo atividades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

pedagógicas, esportivas, lúdicas e de lazer. Dessa forma, a Casa Abrigo do Tribunal de Justiça do Maranhão deve atender as determinações das referidas Diretrizes, como forma de garantir uma assistência qualificada às mulheres e seus dependentes.

Nessa perspectiva, a Casa Abrigo do Tribunal de Justiça do Maranhão deve oferecer às mulheres e seus dependentes atendidos na instituição um ambiente acolhedor e propício para o alcance dos objetivos que lhe compete. Atualmente o mobiliário do abrigo tem uma parte já muito desgastada pelo uso, como as camas e colchões; além disso, devido ao uso contínuo por várias pessoas distintas, se torna mais higiênico substituir os colchões comuns de espuma pelo modelo hospitalar, que permite melhor higienização dos mesmos. Ainda o fato do abrigo receber mulheres acompanhadas por seus filhos menores, inclusive bebês, justifica a necessidade de itens específicos para atender tal público.

Diante de todo o exposto, faz-se necessária a aquisição de mobílias e itens que favoreçam a composição de ambientes e espaços favoráveis, de forma que os mesmos sejam capazes de favorecer a prática educativa e propiciar experiências e interações significativas ao desenvolvimento e bem-estar das mulheres e crianças.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

4.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nos quadros abaixo:

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO				
Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Expectativa Inicial	Quantidade
	Banheira para bebê, plástica, com suporte, com válvula e saboneteira, acompanhada de mangueira para o escoamento da água, cantos arredondados, ideal para bebê de até 15 Kg, tanque com capacidade			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

1	máxima para 20 litros, Dimensões: Altura: 19 cm, largura: 75 cm, profundidade: 45 cm (aproximadamente) Peso: 1.200Kg (aproximadamente). Suporte: composição: Aço Inoxidável, aba de segurança lateral, estrutura dobrável, medidas aproximadas do suporte: Altura: 86cm, largura: 77cm, comprimento: 49cm, peso: 2,600kg (aproximadamente).	Unidade	01	01
2	Bebê conforto, com alça para transporte, cinto de segurança de 3 pontos, com ajuste centralizado, capota retrátil e removível, dentro do grupo 0+ (0 a 13 Kg), cor neutra.	Unidade	01	01
3	Berço tipo cercado portátil, com regulagem de altura, mosquiteiro e rodas, certificado pelo Inmetro, travas de segurança nas quatro laterais e no fundo do berço para maior segurança do bebê, impedindo o fechamento involuntariamente; sistema de regulagem de altura do colchão (02 alturas) em modo berço na primeira altura e em modo cercado na segunda altura; Rede antissufocante nas laterais do berço; Colchonete removível e dobrável de fácil limpeza; acompanhado de mosquiteiro para o sono tranquilo do seu bebê, impedindo a entrada de insetos. Para uso de crianças de 0 a 24 meses. Medidas 74X73X102 cm	Unidade	01	01
4	Colchão solteiro, hospitalar, impermeável, azul, espuma selada, D28, até 100 Kg, 78x188x12 cm, proteção antiácido, antialérgico e antibactéria, revestimento de napa.	Unidade	18	18
5	Cama Beliche, de ferro tubular, reforçada, branca, nas medidas: altura x largura x comprimento (140x80x190 cm), para colchão de 78x188 cm	Unidade	08	08
	Conjunto de sofá de 2 e 3 lugares, de couro sintético de poliuretano (PU), cor preta, assento em espuma D-23, estrutura de madeira, encosto fixo, enchimento			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

6	do encosto espuma D-14, dimensões: Sofá 3 lugares: 188x91x100 cm (LxPxA) (aproximadamente) Sofá 2 lugares: 145x91x100 (LxPxA) (aproximadamente)	Unidade	01	01
7	Estante home-theater para TV de até 55 polegadas, cor castanho, produzida em estrutura MDF 15 mm, e MDF 25 mm, acabamento em UV: altura: 216 cm, largura: 228 cm, profundidade: 47 cm (aproximadamente), acabamento em verniz, duas gavetas, duas portas, dois nichos, cinco prateleiras.	Unidade	01	01

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O preço total estimado para a aquisição dos lotes deverá ser levantado pelo setor de cotação da Coordenadoria de Material e Patrimônio.

5. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

5.2. O prazo para fornecimento dos produtos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

5.3. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço da Casa Abrigo o qual, em razão do caráter sigiloso do serviço, será posteriormente fornecido pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEMULHER, telefone (98) 3261 6284. Ressaltando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pela Fiscalização, que fará a conferência dos produtos;

5.4. Todo o material deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Os produtos deverão ser novos, sem defeitos, e entregues por conta da contratada, arcando com os ônus referentes ao frete e transporte;
- 6.2. Os produtos serão inspecionados por uma comissão de recebimento, composta pelo mínimo de 03 (três) integrantes da Casa Abrigo do TJMA para verificar se atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 6.3. No caso de não conformidade dos produtos, verificado durante a inspeção, deverão ser substituídos por outros novos que atenda às exigências, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
- 6.4. O equipamento será recebido da seguinte forma:
 - 6.4.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, para inspeção e análise de conformidade;
 - 6.4.2. Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

7. DA GARANTIA

- 7.1. O período de garantia deverá ser, no mínimo, de 01 (um) ano, quando aplicável ao produto, com início após a entrega dos produtos;
- 7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de comissionamento. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado dos produtos ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA;
- 7.3. Se constatado defeito de fábrica, o produto deverá ser substituído por um novo, com ônus a CONTRATADA;
- 7.4. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, de defeito nos produtos, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular;
- 7.5. A CONTRATADA deverá dispor de um canal de comunicação direto e/ou eletrônico que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

permita a comunicação com a CONTRATANTE.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a LICITANTE deverá apresentar a documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

9.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.4. Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

9.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
10.5. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega dos produtos, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Casa Abrigo conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

12.2 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

12.2.1 Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

12.2.2 Certidão de regularidade com o FGTS;

12.2.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

12.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

12.2.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Casa Abrigo

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob responsabilidade da servidora **Mariana Cunha Gusmão**, mat 102921, Supervisora da Casa Abrigo, e substituto a servidora **Carla Domingas Arouche Lima Ewerton**, matrícula 129239, Analista Judiciário – Pedagogo, email: casaabrigo@tjma.jus.br; Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.

15. SITUAÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

MARIANA CUNHA GUSMAO
Supervisora da Casa Abrigo
Casa Abrigo
Matrícula 102921

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/02/2022 09:59 (MARIANA CUNHA GUSMAO)

